

Gabinete do Prefeito

ATO DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

(*Edital nº 1-2/2018*, retificado pelo *Edital nº 3-2/2018*).

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, nos uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXX, do art. 73, c/c parágrafo único do art. 109, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal...

Pelo presente ato, após assegurar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório à empresa **SAWABONA - Concurso e Capacitação Ltda.**, oportunizadas por meio da apresentação de manifestações prévias, profere a seguinte...

DECISÃO:

Fica anulado, por motivo de ilegalidade, os resultados do concurso público do **Edital nº 1 - 2/2018**, retificado pelo **Edital nº 3 - 2/2018**, com lastro no parecer de Assessoria e fundamento no poder - dever (*de autotutela*) da Administração de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos do enunciado da **Súmula 473**, do Supremo Tribunal Federal, e do disposto no **art. 37, “caput”, da Constituição Federal**.

Após ter sido notificada para apresentar manifestações prévias sobre possíveis falhas ou irregularidades que viciariam, substancialmente, os resultados do concurso público instruído pelo **Edital nº 1 - 2/2018**, retificado pelo **Edital nº 3 - 2/2018**, com prazo legal para assegurar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, preliminarmente, conhece das manifestações prévias apresentadas, tempestivamente, pela empresa SAWABONA - Concurso e Capacitação Ltda., e quanto ao mérito, julga-as improcedentes por considerá-las insuficientes para mudar o juízo de convencimento de que, na deliberação dos resultados finais, ao invés de homologados, devem ser anulados, por motivo de ilegalidade, com lastro no

parecer de Assessoria e ***fundamento no poder - dever (de autotutela) da Administração de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos do enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, e do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.***

Para que seja mantida estrita obediência à lei determina a publicação na Imprensa Oficial, da presente decisão que anula o concurso público, do ***Edital nº 1-2/2018***, retificado pelo ***Edital nº 3-2/2018***, e determina a intimação da empresa SAWABONA sobre este ato, mediante comunicação direta por via postal, com a fixação de novo prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, mantendo os autos do processo com vista franqueado ao interessado, a fim de assegurar, sempre da maneira mais ampla possível, as garantias constitucionais do direito de defesa e do contraditório.

E determina ao setor competente que todos os procedimentos administrativos de cancelamento da ATA sejam formalmente motivados em ***autos apartados do Processo SLP nº 14/2018.***

Guariba, 8 de novembro de 2018.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal